



EDITAL Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente na sede da prefeitura, entre os horários das 8 da manhã as 16h, no endereço Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalhos/MG CEP 37.456-000.

Período: 22/02/2024 a 31/12/2024

Horário: Das 08h às 16h

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CARVALHOS-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.194.217/0001-45, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Esdras Thomas Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Valmir Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.011.856-49, residente e domiciliado na Rua José Melchiades da Silva, nº 221, Centro, Carvalhos/MG, CEP: 37.456-000, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá, durante o período de 20/02/2024 a 20/06/2024, propostas para o CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.



1 – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.1.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de licitações/compras do MUNICÍPIO conforme endereço já informado, ou pelo endereço eletrônico: <https://www.carvalhos.mg.gov.br/>.

1.1.3 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

1.1.4 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 – Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

1.3 – Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos municípios consorciados, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com os municípios consorciados, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

III – impedidos de licitar e contratar com os municípios consorciados, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;



- VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- IX – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X – Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2 – FINALIDADE

2.1 – O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carvalho -MG.

3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do MUNICÍPIO <https://www.carvalhos.mg.gov.br>.



3.3 – Os esclarecimentos deverão ser realizados de forma eletrônica, por meio do e-mail licitacaocarvalhos@gmail.com.

3.4 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

3.5 – As impugnações deverão ser enviadas eletronicamente pelo interessado no e-mail licitacaocarvalhos@gmail.com.

4 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura municipal ou enviados pelo e-mail licitacaocarvalhos@gmail.com.

4.2 – O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 5.

4.3 – O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.



5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1 – DOCUMENTOS:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Pessoa jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

II- Comprovante de inscrição do CNPJ;

III – Prova de regularidade consulta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

IV - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- VIII - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (ANEXO I, B);

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I - Registro da pretensa credenciada na entidade profissional competente e a comprovação de sua regularidade perante o Conselho por meio da competente certidão ou documento equivalente.
- II -Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido neste edital (ANEXO I).

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.
- 6.2 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.
- 6.3 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua



emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

6.4 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7 – ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1 – Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser informada ao Município.

7.2 – A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1 – Os documentos de habilitação deverão ser protocolados na sede do município ou enviados pelo e-mail licitacaocarvalhos@gmail.com.

8.2 – O MUNICIPIO convocará o candidato selecionado, por e-mail, para assinar o contrato no prazo de 05 dias a partir da convocação.

8.3 – O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado.

8.4- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto representará a desistência do candidato com relação ao procedimento neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede da Prefeitura Municipal, no site <https://www.carvalhos.mg.gov.br/> e/ou publicação no diário local.



9 – DO PRAZO

O prazo para credenciamento será até 31/12/2024.

10 – RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, caso enviada eletronicamente pelo interessado no e-mail o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

11 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo.

12 – CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 – A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 30 (trinta) dias;

12.1. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

13 - PENALIDADES

13.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta dos municípios credenciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o MUNICÍPIO poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta dos municípios consorciados e com o MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o MUNICÍPIO exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração do MUNICÍPIO, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 – O presente credenciamento terá vigência de 09 (nove) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

14.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica,



no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

DOTAÇÃO

3.3.90.36.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde
3.3.90.39.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18 – DOS ANEXOS

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO; ANEXO II -
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO; ANEXO IV – TERMO DE
REFERENCIA;

ANEXO V – PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO
CREDENCIAMENTO; ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Carvalho, 19 de fevereiro de 2024.

Silvia Helena Martins
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL Nº 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 008/2024

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Banco: C/C: _____ Agência: _____

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF: _____ Telefone: _____

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

A - O REQUERENTE DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;



- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com os municípios consorciados;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DEDADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento. Em (local e data).



ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, conforme Edital de Credenciamento 001/2024, do MUNICÍPIO DE CARVALHOS, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____

Nome: _____ Especialidade: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Carvalho, ____ de _____ de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Carvalhos, no CREDENCIAMENTO nº 01/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Carvalhos, ____ de _____ de 2024

Assinatura (representante legal da empresa)



ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR SOLICITANTE

Secretária Municipal de Saúde do Município de Carvalhos-MG

2- OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CREDENCIAMENTO 001/2024				
	PROCEDIMENTOS	UNID.	VAGAS	VALOR POR PLANTÃO (LÍQUIDO)
01	PLANTÕES MÉDICOS DE 12H	SERV	10	R\$ 890,00
02	PLANTÕES MÉDICOS DE 24H	SERV	10	R\$ 1.780,00
03	PLANTÕES DE ENFERMAGEM DE 12H	SERV	20	R\$ 180,00
04	PLANTÕES DE TÉC. EM ENFERMAGEM DE 12H	SERV	20	R\$ 140,00
	PROCEDIMENTOS	UNID.	VAGAS	VALOR POR CONSULTA
05	ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (ATENDIMENTO 02 VEZES POR MÊS)	SERV	02	R\$100,00
06	ESPECIALISTA EM PEDIATRIA (ATENDIMENTO 02 VEZES POR MÊS)	SERV	02	R\$100,00
07	ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA (ATENDIMENTO 04 VEZES POR MÊS)	SERV	01	R\$100,00
08	ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA (ATENDIMENTO 01 VEZ POR MÊS)	SERV	02	R\$100,00
09	TERAPEUTA OCUPACIONAL (ATENDIMENTO 02 VEZES POR MÊS)	SERV	02	R\$60,00
10	ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA (ATENDIMENTO 02 VEZES POR MÊS)	SERV	02	R\$100,00
	PROCEDIMENTOS	UNID.	VAGAS	VALOR MENSAL (BRUTO)
	CIRURGIÃO DENTISTA (20H SEMANAIS, COM 10% DE INSALUBRIDADE)	SERV	04	R\$3.043,06
	FISIOTERAPEUTA (20H SEMANAIS, COM 10% DE INSALUBRIDADE)	SERV	03	R\$3.400,00
	EDUCADOR FÍSICO (20H SEMANAIS)	SERV	04	R\$1.500,00



- ✓ PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS = 1.200.000,00 – UNITÁRIO = 115.000,00
- ✓ PLANTÃO MÉDICO DE 24 HORAS = 1.200.000,00 – UNITÁRIO = 115.000,00
- ✓ PLANTÃO DE ENFERMAGEM DE 12H = 600.000,00 – UNITÁRIO = 30.000,00
- ✓ PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE 12H = 300.000,00 UNITÁRIO = 20.000,00
- ✓ ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA = 200.000,00 = UNITÁRIO = 100.000,00
- ✓ ESPECIALISTA EM PEDIATRIA = 100.000,00 = UNITÁRIO = 50.000,00
- ✓ ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA = 200.000,00 = UNITÁRIO = 100.000,00
- ✓ ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA = 100.000,00 = UNITÁRIO = 50.000,00
- ✓ ESPECIALISTA EM CARDIOLOGISTA = 100.000,00 = UNITÁRIO = 50.000,00
- ✓ TERAPEUTA OCUPACIONAL = 20.000,00 – UNITÁRIO = 10.000,00
- ✓ CIRURGIÃO DENTISTA = 160.000,00 = UNITÁRIO = 40.000,00
- ✓ FISIOTERAPEUTA = 150.000,00 = UNITÁRIO 45.000,00
- ✓ EDUCADOR FÍSICO = 80.000,00 = UNITÁRIO = 20.000,00

VALOR ESTIMADO ANUAL = R\$4.110.000,00

PARA USO INTERNO RECURSO: custeio para assistência, podendo utilizar: fonte 500, 600 e 621

3- JUSTIFICATIVA

O pedido de contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de diversos serviços à secretaria municipal de saúde é viável para o enfrentamento das diversas necessidades da população, no âmbito da secretaria municipal de saúde.

4- PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Os contratos terão validade até 31/12/2024 e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;



- 5.2 - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 5.4 - Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 5.5 - Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- 5.6 - Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 5.7 - Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.
- 5.8 - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, dentre outros;
- 5.9 - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 5.10 - Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.12 - Comunicar ao setor de marcação do Município, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- 5.13 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.



6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 6.2 - Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.3 - Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- 6.4 - Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

7 - PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento;
 - 7.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 7.2 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.
- 7.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

8 - PREÇOS PRATICADOS

- 8.1 - Os valores unitários se baseiam em contratos firmados com a Administração Pública conforme preconizado o art. 23, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

9 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados na sede do CONTRATADO.

A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

3.3.90.36.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

3.3.90.39.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CARVALHOS-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.194.217/0001-45, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Esdras Thomas Salvador, nº 295, Bairro Centro, na cidade de Carvalho, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Valmir Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 867.011.856-49, residente e domiciliado na Rua José Melchades da Silva, nº 221, Centro, Carvalho/MG, CEP: 37.456-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº. ou CPF, situado à Rua:, B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº....., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 02/2024 - Credenciamento nº.01/2024, Processo Licitatório nº. 008/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de diversos serviços à secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 008/2024-CRENCIAMENTO Nº. 01/2024 - Inexigibilidade nº. 02/2023, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo MUNICIPIO;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



Os contratos terão vigência de 09 meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender aos serviços já especificados anteriormente;

6.2- Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados preferencialmente pelo credenciado em sede própria do CONTRATADO. A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Consorciado, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:



- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;



- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo MUNICÍPIO, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS



O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N^o.

3.3.90.36.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

3.3.90.39.00.2.06.02.10.301.0004.2.0053 – Desenv. da Atenção Básica Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n^o 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta

a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Aiuruoca-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Carvalhos, de de 2024

.

MUNICÍPIO –

.....

CONTRATANTE

.....

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome: CPF nº. CPF nº.